

**BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ nº 60.851.615/0001-53**

**NIRE nº 35.300.037.294**

**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026.**

**1 - DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 30 de abril de 2026, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Antônio Bardella, 3250, Setor 1 Edifícios 18 e 19, Bairro Boa Vista, Sorocaba – SP – CEP 18085-852. **2 - QUORUM E PRESENCAS:** Presentes acionistas representando mais de dois terços do capital votante, o auditor independente da Companhia Sr. Eduardo de Freitas Alencar Viana, da empresa **ETA E AUDITORES INDEPENDENTES** e o Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, **Sr. Eduardo Fantin**. **3 - PUBLICAÇÕES:** (a) Edital de Convocação publicado em meio físico e digital nos dias 31 de março e 01 e 02 de abril de 2026, no jornal "Cruzeiro do Sul", editado na sede da Companhia e nos dias 01, 04 e 08 no jornal "Folha Metropolitana de Guarulhos"; (b) Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Relatório do Auditor Independente, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025, disponibilizados em 30.03.2026 na sede da Companhia e nos websites da Companhia, CVM e B3 e publicados no dia 16.04.2026 no jornal "Cruzeiro do Sul", editado na sede da Companhia e (c) Proposta da Administração contendo entre outros assuntos, a proposta do Conselho de Administração para Consolidação do Estatuto Social disponibilizada em 30.03.2026 na sede da Companhia e nos websites da Companhia, CVM e B3. **4 - MESA DIRETORA:** Eduardo Fantin, Presidente, na forma estatutária e João Carlos Purkote, Secretário, por convite da presidência. **5 - FORMA DA ATA:** Por unanimidade, aprovada a lavratura da ata em forma de sumário. **6 - ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar em Assembleia Geral Ordinária: **(I)** Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2025; **(II)** Proposta do Conselho de Administração sobre a não distribuição de dividendos; **(III)** Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração para o Conselho de

Administração e Diretoria. Examinar, discutir e votar em Assembleia Geral Extraordinária: Consolidação do Estatuto Social devido exclusivamente à mudança de endereço da sede da Companhia. **7 - DELIBERAÇÕES:** Após postas em exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia tiveram as seguintes deliberações: **(I)** Aprovadas por unanimidade de votos as demonstrações financeiras, incluindo o relatório da administração e o relatório do auditor independente relativos ao exercício social findo em 31/12/2025; **(II)** Aprovada por unanimidade de votos a proposta do Conselho de Administração sobre a não distribuição de dividendos, em razão dos motivos constantes da referida proposta; **(III)** Para a eleição do Conselho de Administração, não tendo havido requerimento para adoção de voto múltiplo, foi dada a palavra aos acionistas presentes e o acionista **JOSÉ SEBASTIÃO BAPTISTA PUOLI** por si e representando os acionistas **PATRICIA BARDELLA DE REFORÉDO PUOLI, SANDRA BARDELLA DE REFORÉDO MACEDO SOARES** e **JOSÉ RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO** que, em conjunto, representam mais de 15% (quinze por cento) das ações com direito a voto, exerceram a prerrogativa do inciso I, § 4º do artigo 141 da Lei das S/A, indicaram e foi eleito, como Conselheiro, o Sr. **JOSÉ SEBASTIÃO BAPTISTA PUOLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-SP sob n. 70.894, CPF 021.433.748-01, domiciliado à Alameda Casa Branca, 652 - 2ª andar, São Paulo - SP. Em seguida, os acionistas **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E SÉRGIO ALVARENGA DE MATOS**, representados por **JOÃO CARLOS PURKOTE**, em conjunto possuidores de ações preferenciais que representam mais que 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, exerceram a prerrogativa do inciso II, § 4º do artigo 141 da Lei das S/A e indicaram e foi reeleito como Conselheiro, o Sr. **RENAN FERRÃO BARCELLOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR sob n. 53.998 e CPF nº, 003.732.130-77, domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, à Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 2448, apto 301, Bairro Petrópolis – CEP 90460-001. Após, o Sr. Presidente colocou em discussão proposta de acionista com 22,17% das ações com direito a voto, representado pelo Sr. Eduardo Fantin, para a eleição dos dois membros faltantes do Conselho e foram reeleitos, como **Presidente EDUARDO FANTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.938.374-2 SSP/SP e CPF nº 052.498.738-63, domiciliado na Av. Antonio Bardella, 3250, Bairro Iporanga, Sorocaba, SP, e, como **Vice-Presidente JOÃO CARLOS PURKOTE**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 149092, inscrito no CPF sob o nº 842.372.288-00, domiciliado na Av. Antonio Bardella, 3250, Bairro Iporanga, Sorocaba, SP. Os Conselheiros eleitos declararam em separado o que exigem os artigos 147 e 157 da Lei 6.404/1976 e todos terão mandato de um ano, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos pela Assembléia Geral com o mesmo fim. A seguir foi aprovada por unanimidade a proposta de acionista para fixação da remuneração dos administradores, qual seja: (a) fixada em até **R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)** a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, que será atualizada de

acordo com a política salarial adotada pela Companhia; (b) fixada em até **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** a remuneração global anual dos membros da Diretoria, sendo a verba atualizada de acordo com o mesmo critério acima descrito. As verbas ora fixadas abrangem o período de maio de 2026 a abril de 2027 e serão distribuídas entre os Conselheiros e Diretores na forma prescrita na alínea "c" do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. Não houve a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/1976, pois os acionistas presentes se abstiveram de votar este item. Conforme informação constante do edital de convocação, as publicações societárias são efetuadas no jornal "Cruzeiro do Sul", editado no local da sede da Companhia. Passando a apreciar a matéria relativa à Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente colocou em exame, discussão e votação, a matéria da ordem do dia (I) Consolidação do Estatuto Social devido exclusivamente à alteração de endereço da sede da Companhia. Esclarecendo que a alteração de endereço foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025, após leitura e discussão, a Consolidação do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade de votos, assim o Estatuto Social da BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS passa a vigor com a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS CNPJ No. 60.851.615/0001-53 NIRE 35.300.037.294 COMPANHIA ABERTA CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1o.** - BARDELLA S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS é Companhia aberta que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **ARTIGO 2o.** - A Companhia tem por objeto explorar as indústrias mecânica e metalúrgica, podendo importar, exportar, prestar serviços e comercializar materiais ou produtos relativos às citadas atividades. **Parágrafo 1o.** - Para consecução de seu objetivo e mediante decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter e fechar escritórios, filiais, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do país ou no exterior, podendo, inclusive para este fim, associar-se a outras empresas. **Parágrafo 2o.** - Poderá ainda a Companhia participar do capital de quaisquer outras sociedades. **ARTIGO 3o.** - A sede da Companhia é na Avenida Antonio Bardella nº 3.250, Setor 1, Edifícios 18 e 19, Bairro Boa Vista, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18085-852. **ARTIGO 4o.** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5o.** - O Capital Social é de R\$ 116.800.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações sem valor nominal, sendo 607.192 (seiscentas e sete mil e cento e noventa e duas) ações Ordinárias Escriturais e 992.808 (novecentas e noventa e duas mil e oitocentas e oito) ações Preferenciais Escriturais. **Parágrafo 1o.** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo 2o.** - As ações serão Escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de Certificados, obedecendo as disposições dos Artigos 34 e 35 da Lei no. 6.404/76, e as demais prescrições legais e

regulamentares. A Instituição Depositária das ações, designada pela Diretoria, é facultada a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. **Parágrafo 3o.** - Para os casos de aumento de capital por subscrição, esta poderá ser realizada total ou parcialmente com ações preferenciais, observado o limite constante do Parágrafo 5o. (quinto) deste artigo. **Parágrafo 4o.** - O Capital Social realizado, será monetariamente corrigido de conformidade com a legislação vigente e a resultante reserva que for anualmente constituída será capitalizada a critério da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço, observado o disposto no artigo 297, item I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 5o.** - As ações preferenciais poderão atingir até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001. **ARTIGO 6o.** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o respectivo capital e não cumulativos; b) participação proporcional nos aumentos de capital na forma da legislação vigente. **ARTIGO 7o.** - Cada ação ordinária escritural dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 8o.** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **ARTIGO 9o.** - A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **Do Conselho - ARTIGO 10** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 4 (quatro) membros, todos acionistas, com mandato de 1 (um) ano, mas prorrogável até a primeira Assembleia Geral que se realizar após o final do mandato, permitida a reeleição, com indicação dos respectivos cargos, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice - Presidente e mais 2 (dois) Conselheiros. **Parágrafo 1o.** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas do Conselho. **Parágrafo 2o.** - Os Conselheiros eleitos permanecerão nos respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **ARTIGO 11** - No caso de renúncia ou vaga do cargo de Presidente do Conselho, o respectivo substituto será escolhido pela Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Vice-presidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento. **Parágrafo 1o.** - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro eleito na forma do parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, deverá o Presidente convocar Assembleia Geral, para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o Conselheiro que cumprirá o restante do mandato. **Parágrafo 2o.** - No caso de renúncia ou vaga do cargo de Vice-presidente, poderá o Presidente escolher um dos Conselheiros para ocupar o cargo pelo tempo restante do mandato, ou convocar Assembleia geral para eleição. **ARTIGO 12** - Ao Presidente do Conselho compete: a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) Presidir as Assembleias Gerais; c) Fazer a distribuição, entre Conselheiros e Diretores, das verbas que lhes forem destinadas por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Nas

reuniões do Conselho, o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **ARTIGO 13** - Nas faltas ou impedimentos ocasionais ou temporários do Presidente, esta função será acumulada pelo Vice-Presidente. **ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando for convocado por qualquer um de seus membros, através de carta, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 03 (três) dias. **ARTIGO 15** - O Conselho de Administração funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria de votos. **Parágrafo Único** – O funcionamento do Conselho será regulado por Regimento Interno aprovado pela unanimidade dos seus membros. **ARTIGO 16** - Compete ao Conselho de Administração: **I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive examinando e aprovando planos de expansão, alteração ou adaptação de qualquer setor da Companhia; **II.** eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições na forma deste estatuto; **III.** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar livros e documentos e manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da diretoria; **IV.** convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente; **V.** escolher e destituir auditores independentes; **VI.** deliberar sobre a emissão de ações e propostas de aumento de capital, **VII.** autorizar a aquisição pela companhia de ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação destas ações, nos termos do artigo 30, parágrafos 1o., alíneas b e c, 2o. e 4o. da Lei no. 6.404/76, respeitadas as demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.) a respeito da matéria. **VIII.** autorizar o pagamento ou creditamento de juros a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo Único** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Da Diretoria - ARTIGO 17** - A Companhia terá uma diretoria com funções executivas, composta de no mínimo 3 (três) e até o máximo de 8 (oito) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e até 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1o.** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da diretoria, permanecendo os eleitos em seus respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **Parágrafo 2o.** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores. **ARTIGO 18** - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer diretor, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e permanecerá no cargo até que se complete o mandato do substituído. **ARTIGO 19** - À diretoria compete: **a)** gerir todos os negócios da Companhia; **b)** oferecer garantias reais, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; **c)** constituir procuradores com poderes gerais ou especiais; **d)** administrar a sociedade,

organizando, fiscalizando e supervisionando as atividades sociais. **ARTIGO 20** - Ao Diretor Presidente compete: **a)** presidir as reuniões de diretoria; **b)** representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; **c)** fixar as diretrizes gerais aos diretores para o desenvolvimento das atividades da Companhia. **ARTIGO 21** - Nas reuniões da diretoria o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **ARTIGO 22** - Em caso de afastamento temporário do Presidente, este poderá indicar um dos diretores para substituí-lo. **ARTIGO 23** - À diretoria cabe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, podendo, todo e qualquer documento ou instrumento jurídico, ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um diretor. **Parágrafo 1o.** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, os instrumentos que implicarem: **a)** alienação, oneração e aquisição de bens imóveis, previamente autorizada pelo Conselho de Administração; **b)** investimentos em outras sociedades, bem como alienações de quotas ou ações oriundas de tais investimentos, previamente autorizados pelo Conselho de Administração; **c)** transação ou renúncia de direitos, referentes a ações ou quotas de sociedades controladas, subsidiárias ou coligadas; **d)** outorga de procurações "Ad Judicia"; **Parágrafo 2o.** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos para cada caso: **a)** contratos de venda dos produtos ou de prestação de serviços da sociedade; **b)** outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito, com valores acima de 2% (dois por cento) do capital social; **c)** contratos de transferência de tecnologia, prestação de serviços técnicos especializados ou de licença em que a sociedade seja licenciadora ou licenciada; **d)** contratos de participação em consórcios industriais; **e)** contratos de aquisição de bens móveis, matérias primas e equipamentos industriais, destinados ao ativo fixo; **f)** contratos de penhor mercantil ou industrial; **Parágrafo 3o.** - Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, os instrumentos que implicarem: **a)** outorga de procurações "Ad Negotia"; **b)** outorga de poderes a empregado da empresa, para representação da sociedade em juízo. **Parágrafo 4o.** - Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, ou por 1(um) diretor e mais 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda por 2(dois) procuradores com poderes também específicos: **a)** cheques e o aceite de duplicatas ou faturas mercantis; **b)** contratos de seguro; **c)** contratos de locação de bens móveis e imóveis; **d)** contratos de comodato; **e)** contratos com entidades de crédito, financiamento, investimento e bancos; **f)** autorização de débitos, transferências e pagamentos através de estabelecimentos bancários; **g)** contratos de mútuo, nos limites autorizados pelo Conselho de Administração; **h)** contrato de aquisição de matérias primas e prestação de serviços; **i)** recebimento e quitação de importâncias relativas a contratos de venda dos produtos ou da prestação de serviços da sociedade; **j)** recebimento e quitação de importâncias relativas a duplicatas mercantis, notas promissórias e letras de câmbio; **k)** endosso de

cheques e títulos de crédito, inclusive duplicatas mercantis, a bancos, para depósito, cobrança ou desconto; **l)** outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito com valores iguais ou inferiores à 2% (dois por cento) do capital social; **m)** contratos de representação comercial; **Parágrafo 5o.** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos: **a)** requerimentos, termos e declarações a órgãos ou repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, entidades paraestatais ou autárquicas, inclusive os relativos a importação e exportação de mercadorias; **b)** assinatura de propostas de fornecimento. **c)** contratos de alienação de bens móveis pertencentes ao ativo fixo. **ARTIGO 24** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão direito a participação no lucro da Companhia no limite previsto em lei, bem como a eventuais gratificações concedidas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A participação mencionada neste artigo será distribuída entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho proceder citada distribuição. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham as condições previstas em lei e somente de instalará por deliberação da Assembleia Geral nos casos previstos no parágrafo 2o. do artigo 161 da Lei no. 6.404/76. **Parágrafo 1o.** - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2o.** - Todas as decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros, que terão as atribuições, deveres, competências e responsabilidades estabelecidos em lei. **Parágrafo 3o.** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4o.** - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro e seu suplente eleitos na forma do artigo 161, parágrafo 4º, alínea a da Lei 6.404/76, deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar Assembleia Geral para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o conselheiro e seu suplente que cumprirão o restante do mandato. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 26** - A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto. **Parágrafo 1o.** - Os acionistas que desejarem ser representados na Assembleia por procurador, deverão depositar na sede da Companhia os respectivos mandatos, 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 2o.** - 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações. A presente restrição deverá constar do respectivo Edital de Convocação e ser comunicada à Instituição Depositária das ações. **ARTIGO 27** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, a contar do término do exercício social, e as extraordinárias sempre que convocadas. **ARTIGO 28** - O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o quórum para as deliberações, serão aqueles

determinados pela legislação vigente. **ARTIGO 29** - A Assembleia Geral fixará os montantes globais das remunerações do Conselho de Administração e da Diretoria.

**CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - ARTIGO**

**30** - O exercício social corresponderá ao período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 31** - A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se o seguinte, em relação ao resultado: **I.** Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; **II.** Sobre o lucro remanescente será calculada a participação dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, até o limite legal; **III.** Do lucro líquido do exercício (artigo 191 da Lei no. 6.404/76), 5% (cinco por cento) serão aplicados para a constituição do fundo de reserva legal, o qual não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; **IV.** Outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia na forma e limites legais. **Parágrafo Único** - Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, ressalvados os direitos das ações preferenciais. **ARTIGO**

**32** - O direito de reclamar dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que foi aprovada a distribuição. **ARTIGO 33** - A menos que de outra forma decida a Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que a distribuição for aprovada. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E CASOS**

**OMISSOS - ARTIGO 34** - A Companhia liquidar-se-á nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser. **ARTIGO 35** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração, o qual será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberar a respeito." Dando prosseguimento, ninguém mais tendo se manifestado, suspendeu-se a sessão para lavratura e assinatura desta ata.

Sorocaba, 30 de Abril de 2026.

**ASSINATURAS DA MESA:**

Eduardo Fantin – Presidente da Mesa;

João Carlos Purkote – Secretário;

Eduardo Fantin – Diretor Presidente da Companhia e Diretor de Relações com Investidores;

Eduardo de Freitas Alencar Viana – Auditor Independente – ETAE Auditores Independentes

**ASSINATURAS DOS ACIONISTAS:**

Ana Luiza Bardella – p.p p.p. Ronaldo Machado Assumpção Filho;

Ana Tereza Bardella – p.p. Ronaldo Machado Assumpção Filho;

Claudio Bardella Júnior – p.p. Ronaldo Machado Assumpção Filho;

Patricia Bardella de Revoredo Puoli – p.p. José Sebastião Baptista Puoli;

Sandra Bardella R. de Macedo Soares – p.p. José Sebastião Baptista Puoli;

José Rubens de Macedo Soares Sobrinho – p.p. José Sebastião Baptista Puoli

José Sebastião Baptista Puoli

João Carlos Purkote

Célio Siqueira Gios – p.p. João Carlos Purkote

Paulo Henrique dos Santos – p.p. João Carlos Purkote

Sérgio Alvarenga de Matos – p. p. João Carlos Purkote

Thomas Magno de Jesus Silveira – por voto à distância